**PROJETO DE LEI Nº 116/2021**

Data: 20 de outubro de 2021

Estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes do Município de Sorriso ao aprendizado da língua Portuguesa, de acordo com as normas e orientações legais de ensino, na forma que menciona.

**IAGO MELLA – Podemos** vereador com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108 do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

 Art. 1º É garantido aos estudantes do Município de Sorriso o direito ao aprendizado da língua Portuguesa de acordo com as normas legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais de Educação, pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP) e da gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP);

Art. 2º O disposto no artigo anterior aplica-se a toda a Educação Básica no Município de Sorriso, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, assim como ao Ensino Superior e aos Concursos Públicos para acesso aos cargos e funções Públicas do Município;

 Art. 3º Fica expressamente proibida à denominada “linguagem neutra” na grade curricular e no material didático de instituições públicas ou privadas, assim como editais de concursos públicos;

Parágrafo único- Para efeitos desta Lei, entende-se por “linguagem neutra”, toda e qualquer forma de modificação do uso da norma culta da Língua Portuguesa e seu conjunto de padrões linguísticos, seja escritos ou falados com a intenção de anular as diferenças de pronomes de tratamento masculinos e femininos baseando-se em infinitas possibilidades de gênero não existentes, mesmo que venha a receber outra denominação por quem a aplica.

 Art. 4º A violação do direito do estudante estabelecido no art.1º desta Lei acarretará sanções administrativas às instituições de ensino público e privado e aos profissionais de educação que concorrem em ministrar conteúdos adversos aos estudantes, prejudicando direta ou indiretamente seu aprendizado à língua portuguesa culta;

 Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá empreender todos os meios necessários para valorização da língua portuguesa culta em suas políticas educacionais, fomentando iniciativas de defesa aos estudantes na aplicação de qualquer aprendizado destoante das normas e orientação legais de ensino;

 Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de outubro de 2021.

**IAGO MELLA**

**Vereador Podemos**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer medidas protetivas ao direito dos estudantes do Município de Sorriso ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas e orientações legais de ensino. O direito a uma educação de qualidade é dever do Estado, disposto no texto da Constituição Federal e difundido por todo ordenamento jurídico pátrio, conforme art.205 da CRFB/88. Na referida norma constitucional, inclusive, é previsto que a educação deve qualificar o indivíduo para “*seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”,* de maneira que qualquer medida que atende contra este direito do estudante o de obter uma educação que o qualifique para os desafios profissionais, deve ser rechaçado, sob pena de prejudicar, frontalmente, o desenvolvimento social.

Não raras são às vezes em que a lógica de ensino é subvertida, criando-se uma linguagem completamente errônea e descabida para a formação do aluno, e, além disso, a chamada “linguagem neutra” atende tão somente a uma pauta ideológica específica. Logo, tal linguagem em absolutamente nada contribui para o desenvolvimento estudantil do aluno, haja vista não ter, sequer, embasamento normativo legal na nossa ortografia portuguesa.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de Outubro de 2021.

**IAGO MELLA**

**Vereador Podemos**